

***LA BEAUTÉ DU PAYSAGE EST UNE RICHESSE NATIONALE:
LIMITES À PROTEÇÃO À PAISAGEM FRANCESA NO INÍCIO DO
SÉCULO XX.***

*LA BEAUTÉ DU PAYSAGE EST UNE RICHESSE NATIONALE:
LIMITATIONS ON FRENCH LANDSCAPE PROTECTION IN THE
BEGINING OF 20TH CENTURY.*

Vera Chacham¹

Resumo: Em 1906 foi promulgada na França a primeira Lei de proteção especificamente voltada para os sítios e monumentos naturais de caráter artístico. Com esta lei, segundo LEBRUN (CORBIN, 2001), a França inaugura uma *política da paisagem*: a nova lei autorizava o “*classement*” –tombamento- dos sítios/paisagens pitorescos, o que colocava em questão o caráter absoluto do direito de propriedade. Embora a França não tenha sido pioneira em matéria de proteção de paisagens e sítios –assim como não o foi na pintura da paisagem- a lei foi de certa forma preparada, sobretudo, pela fundação, em 1901, da *Société de protection des paysages de France*. Nos textos do Boletim da Société, e na aplicação da lei de 1906 encontramos alguns subsídios para a discussão e reflexão sobre a proteção da paisagem no Brasil.

Palavras-chave: Paisagem. Lei Beauquier. Patrimônio cultural e natural.

Abstract: “*The landscape beauty is national wealth: restrictions in protecting french landscape in the beginning of 20th century*”. In 1906 in France it was promulgated the first Law specifically dedicated to protect natural sites and monuments with artistic importance. It was the beginning of what LEBRUN (CORBIN,2001) calls landscape policy: it concerned subjects like private property rights and even the industrialization effects. Although France was not pioneer in the protection of nature in general, the law was sustained by the Société de protection des paysages de France. This Society published an influential journal where we can see how the construction of landscape protection legitimacy is linked with national identity and patriotism. It is clear however that this landscape policy suffered several defeats and this

¹ Vera Chacham é Professora Visitante no Departamento de História da FAFICH/UFMG na Área de conhecimento Patrimônio Histórico e Cultural - Museus e Centros de Ciências, no ano de 2013, Diretora de Proteção e Memória do IEPHA-MG, entre 2008 e 2010, Doutora em Literatura Comparada (2002). PRODOC-CAPES Programa de Literatura Comparada UFMG. Prêmio Minas de Cultura em 1994.

characteristics can help us to understand the history of landscape protection in Brazil.

Keywords: Landscape. Law Beauquier. Natural and cultural monuments.

A reflexão sobre as políticas de proteção à paisagem - quer seja esta considerada natural ou cultural - demanda o conhecimento histórico das práticas que, em outros tempos e lugares, procuraram elaborar instrumentos de proteção e mesmo de conceitos definidores da paisagem. Talvez a história dessas práticas nos surpreenda com as “coincidências”, recorrências, no que diz respeito a este tema específico do patrimônio.

Em um texto publicado em 1913 – *A Filosofia da Paisagem* -, o sociólogo Georg Simmel buscava elaborar conceitualmente um dilema que, ao menos em parte, parece ter permanecido, ou voltado à tona, passados mais de cem anos. Tratava-se, para Simmel, de construir uma definição de paisagem que não se confundisse com a de natureza. Encontramos ecos desse dilema em uma entrevista que o historiador Alain Corbin realiza com Jean Lebrun²: Lebrun refere-se à questão posta pelo filósofo Alain Roger, qual seja: se não teria chegado o momento de dissociar os valores ecológicos dos valores paisagísticos.

Passados cem anos, algumas das questões levantadas por Simmel ainda se mostram relevantes, pelo menos no que tange a alguns aspectos da proteção patrimonial. Diferentemente da natureza, segundo Simmel, “*para a paisagem, é justamente essencial a demarcação, o ser-abarcada num horizonte momentâneo ou duradouro (...)* - o que se afasta inteiramente do conceito de natureza” (SIMMEL, 2009, p. 6). Assim, muitas vezes, prossegue Simmel,

se afirmou que o verdadeiro "sentimento da natureza" só se desenvolveu na época moderna e se derivou do seu lirismo, do seu romantismo, etc.; segundo creio, de um *modo algo superficial*. As religiões das épocas mais primitivas parecem-me revelar justamente um sentimento muito profundo da "natureza". (SIMMEL, 2009, p. 6, grifos nossos)

No entender de Simmel, ao contrário, “Só a sensibilidade pela configuração particular "paisagem" é que surgiu tardiamente e, decerto, porque a sua criação exigiu um afastamento desse sentimento unitário da natureza no seu conjunto” (pag. 7).

Sabemos, contudo, que a proteção do Estado à paisagem caminhou no sentido de uma visão ecológica da paisagem, e de um aprofundamento e reelaboração da própria noção de paisagem, muitas vezes científicos, outras vezes pragmáticos.

²CORBIN, Alain. *L'homme dans le paysage*: entretien avec Jean Lebrun. Paris: Textuel, 2001, p. 167.

Contudo, ao menos na França essa expansão ou conjunção entre “arte” e ecologia deu-se tardiamente. Ainda que alguns autores vejam em Fointanebleu um marco tão importante nas leis de proteção à natureza quanto a fundação parques americanos³, a proteção à paisagem na França possui um caráter muito mais estético/artístico e localizado ou compartimentado. Isto é: pode-se concordar ou não com as reflexões que Simmel realizou há um século, mas o fato é que, ao menos inicialmente, a proteção da natureza e a proteção da paisagem não parecem ter-se dado conjuntamente - ao menos na França.

Na França, a Lei de 21 de abril de 1906 “organizando a proteção dos sítios e monumentos naturais de caráter artístico” foi de certa forma preparada, nos diz Jean Lebrun, pela atividade do *Touring Club* de France, que empreendeu, desde 1899, um *inventário dos sítios pitorescos*, e pela fundação, em 1901, e da *Société de protection des paysages de France*. Segundo Lebrun, a lei de 1906 sobre a proteção “sítios” e monumentos naturais de caráter artístico constitui um episódio decisivo porque “inaugura uma *política da paisagem*”. Segundo Lebrun, a nova lei autorizava o “classement” (que aqui traduziremos como tombamento) dos sítios e paisagens pitorescos, o que colocava em questão o caráter absoluto do direito de propriedade. A política da paisagem, ao que tudo indica, refere-se a tal *possibilidade*.⁴ Tratou-se, certamente, de uma primeira tentativa de proteção legal, e é a respeito de algumas de suas limitações e características que trataremos aqui.

Assim como ocorreu na pintura de paisagens, a França não foi pioneira em matéria de proteção de paisagens e sítios. Os debates a respeito do tema se desenvolveram antes em outros países, sobretudo Alemanha, Suíça, Inglaterra, *ainda que segundo princípios diferentes* (LEBRUN apud. CORBIN, p.167) - e talvez o próprio texto de Simmel seja um indício disso. É preciso destacar também que (segundo novamente o depoimento de Lebrun), excetuando-se a criação de uma *Société des amis des arbres* em 1894, não se coloca em questão a proteção de uma flora e de uma fauna concebidas como patrimoniais, ou seja, não se trata de uma proteção da natureza em todos os seus aspectos, mas predominantemente dos estéticos.

No início do século XX, as declarações e publicações em defesa da paisagem vinham de um meio composto predominante de artistas (TURLIN, 2010, p. 122) e a proteção dos sítios era então assunto de *notáveis*, de membros do Parlamento ou do

³ O Parque Nacional de Yellowstone é o mais antigo parque nacional no mundo. Foi inaugurado no dia 1 de março de 1872 e cobre uma área de 8980 km². Segundo QUEFFÉLEC (2001), contudo, o primeiro ato jurídico dizendo respeito à definição e conservação e conservação dos sítios naturais se dá em 1861 com a criação de “séries artísticas” dentro da floresta de Fontainebleu. QUEFFÉLEC, Christian-Noël. Les Sites inspirés. In “Pour Mémoire”, octobre 2011, p. 49.

⁴ CORBIN, Alain. L’homme dans le paysage: entretien avec Jean Lebrun. Paris: Textuel, 2001.p. 165.

Instituto, de poetas, tal como Sully Prudhomme, de artistas. (CORBIN, 2001, p. 165). Contudo, ao passarmos os olhos sobre os nomes do comitê diretor da *Sociedade pela Proteção das Paisagens da França*, percebemos a presença de geógrafos como Charles Rabot, antigo secretário geral da Société de Géographie ou de funcionários do Museum d'Histoire Naturelle como M. Louis de Nussac. É importante lembrar também que foi com a iniciativa da Société de protection des Paysages de France que se realizou em Paris, em 1909, o primeiro congresso internacional consagrado à missão de proteção de sítios⁵.

Por outro lado, a presença de poetas e pintores não traz ao discurso da revista um tom ameno. No primeiro número do *Boletim da Sociedade de proteção das paisagens na França*, datando do começo do ano de 1902, os redatores explicavam que

Nossa razão de ser não vem das transformações que a marcha normal do desenvolvimento humano traz para a natureza, mas dos *erros monstruosos do industrialismo* e da publicidade, como a cegueira do interesse individual mal compreendido⁶ (grifos nossos).

Talvez não houvesse um consenso entre os membros da Sociedade, tanto no que se refere às críticas à industrialização como aos limites a serem impostos à propriedade privada. A origem partidária de alguns de seus membros, como Maurice-Louis Faure (1850-1919), deputado “radical-socialista” de Drôme, aponta para a impossibilidade de uma visão mais radical de uma lei de “tombamento” no caso das paisagens. O mesmo se pode dizer do *industrialismo* e todas as suas implicações – estradas de ferro, usinas hidrelétricas-, embora Charles Beauquier, o deputado autor da lei de 1906, tenha sido considerado por muitos um opositor violento da industrialização⁷:

O objetivo perseguido pela *Sociedade* não é o de impedir o desenvolvimento das estradas de ferro (...) ou dos automóveis, mas de conduzir um acordo sensato entre necessidades do progresso em marcha e o gosto pela natureza que se tornou para a Sociedade moderna uma necessidade de certa forma orgânica⁸.

Aproximadamente um ano antes da publicação do primeiro *Boletim* (1902), em 23 de março de 1901, o deputado do Jura Charles Beauquier apresentava na Câmara de

⁵ Le Premier Congress International pour la protection des paysages. Paris, 17-20 octobre 1909.

⁶ Citado em: *Le Premier Congress International pour la protection des paysages*. Paris, 17-20 octobre 1909. Paris, 1910, p.12.

⁷ Sobre Beauquier ver: http://archives.doubs.fr/v2/index.php?option=com_content&task=view&id=408&Itemid=1

⁸ Le Premier Congress International pour la protection des paysages. Paris, 17-20 octobre 1909. Paris, 1910, p.12. Originalmente publicado no *Boletim* de 1902, pg. 2.

deputados uma primeira proposição de lei “possuindo como objeto a proteção dos sítios pitorescos”. Ali, Beauquier acusa o Estado:

de deixar que sejam cometidos atos de vandalismo em nossos museus naturais, nessa esplêndida coleção de sítios pitorescos que contem a França! Estranha contradição! O estado velará *com um cuidado religioso* uma tela de mestre que representará uma paisagem e deixará que destruam, sem se perturbar, a magnífica e irreparável paisagem original!⁹ (grifos nossos)

Trata-se de um discurso similar ao que encontramos no primeiro *Boletim* de 1902, mas munido de dimensão irônica: nele está implícita a referência à história da proteção ao monumento histórico e artístico na França: do *vandalismo* dos tempos da revolução francesa até a lei de 30 de março de 1887, que vela, justamente, pelos monumentos históricos e artísticos, Beauquier contesta a diferença com que são tratados *os originais*, os dois tipos de monumento. *Museus* naturais, *coleção* de sítios pitorescos, as paisagens mereceriam o mesmo tratamento dos outros museus, monumentos e coleções.

Há, ainda, um problema de fundo conceitual. Pois é com a definição do que se considera importante na paisagem que se pode legitimar a escolha daquela que deve ser protegida - e a resposta a esta questão não parecia evidente, como de resto nunca é. Contudo, como destaca Monique TURLIN (2011, p. 123), houve certo esforço dos homens da *Sociedade* para responder à acusação ou reprovação de uma seleção “arbitrária e artificial”, associada à ideia de que “*as paisagens não são senão formas pessoais da visão e do gosto*, que elas escapam a todo *limite*, e em consequência a toda proteção”¹⁰.

Ao longo das publicações da *Sociedade*, antes e depois da lei de 1906, vemos desenvolver-se uma noção de paisagem que busca sua justificativa na identidade entre o homem e seu ambiente. Em um artigo de 15 de abril de 1906 publicado no *Boletim* e intitulado “Uma vitória, nossa lei no parlamento”, Maurice Faure escreve que:

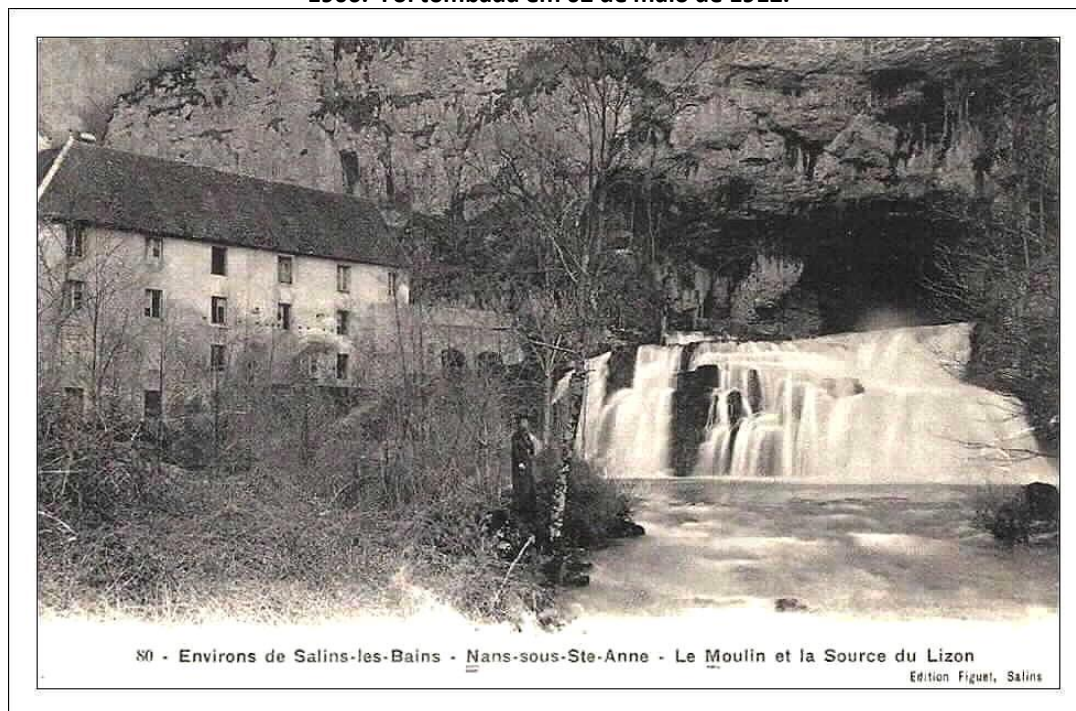
⁹ Citado em http://archives.doubs.fr/v2/index.php?option=com_content&task=view&id=408&Itemid=1 Paralelamente a esta proposição de lei de 23 de março de 1901, seu colega Louis Dubuisson, deputado do Finistère, apresenta em 17 de maio de 1901 um outro projeto sobre o mesmo tema.

¹⁰ apud TURLIN, Monique (chef du bureau des Sites et Espace protégés à la DGALN). L'évolution de la politique des sites: du monument naturel au paysage. In: “Pour Mémoire”. *Revue du Ministère de l'écologie, du Développement Durable, des Transports et du logement*. Octobre 2011. La loi de 1930 à l'épreuve du temps, les sites, atouts pour les territoires. Actes de la Journée d'études du 29 novembre 2010; p.123.

É na contemplação de certos horizontes familiares que serão encontradas as fontes de idéias que dirigem o mundo e, por exemplo, as próprias fontes do patriotismo. A paisagem é a face da mãe pátria (...). Não é somente espalhando [semeando] estátuas que levantamos [colhemos] os homens; é respeitando as pedras da terra natal: uma nação só é digna do solo e das paisagens que ela herdou quando, por todos os seus atos e suas artes, ela os torna ainda mais belos para as seus filhos. (apud TURLIN, 2011, p. 123)

Atentando para a modernidade de parte da justificativa, que se encontra também em outros autores como no poeta Jean Lahor – que vê cada geração somente como detentora do usufruto do patrimônio (apud. TURLIN, 2011:122) – e da combatividade que torna possível o salvamento de certos sítios alguns anos antes da Lei Beauquier –como ocorre com a preservação da Source du Lizon, em Doubs¹¹-, o que ajuda a sustentar a ação preservacionista é um discurso nacionalista-regionalista que já vinha se consolidando no século XIX utilizando-se da referência à variada paisagem nacional.

Figura 1: A preservação da Source du Lizon, em Doubs, foi considerada uma vitória anterior à lei de 1906. Foi tombada em 02 de maio de 1912.



Fonte: <http://www.racinescomtoises.net/?Cartes-postales-anciennes-de-la-13521>

¹¹ *Le Premier Congress International pour la protection des paysages*. Paris, 17-20 octobre 1909, p. 14: “Seu primeiro *Bulletin* é um Boletim de vitória. Ele anunciava o salvamento da fonte e da cascata do Lizon, um dos mais belos sítios do Jura, que um industrial desejava captar e substituir por um conduto de fonte. Um processo se seguiu que a Sociedade sustentou com toda a autoridade de seu Presidente, M. Charles Beauquier”.

Refletindo sobre o desenvolvimento tardio da pintura da paisagem na França, se comparada aos seus vizinhos do norte, Françoise Cachin destaca (CACHIN, 1986, p. 436), duas razões que lhe parecem evidentes.

A primeira consiste no fato de que “uma nação com tão longa tradição camponesa, imersa na realidade cotidiana do campo, não podia conceber uma paisagem emblemática” (...); situação agravada pelo fato de que a extrema diversidade da paisagem francesa permite, *a priori*, dificilmente a uma imagem única simbolizar o país.” (...) (CACHIN, 1986, p. 436)

Extremamente variada, regionalizada, “o que há de tão francês em uma paisagem francesa?”:

Vejamos primeiramente o que ela não é. Ela não é sublime, ela não é pitoresca. A natureza não se coloca em cena, não é uma grande ópera, mas uma pequena canção. Ela não inspira emoções sublimes como o fazem as montanhas, as quedas d'água, as curiosidades naturais, os sítios grandiosos. Depois de tudo, teria sido possível imortalizar “nossos” Alpes, “nossos” Pirineus: não foi feito. (CACHIN, 1986, p.464)

Mais importante, contudo, é o fato de que “A paisagem está há muito tempo domesticada; sua especificidade é precisamente oferecer uma mistura harmoniosa e indissociável entre cultura e natureza.¹² (CACHIN, 1986, p. 464). A paisagem “arquetípica”, portanto, “É sempre a *natureza domesticada* (...), submissa e transformada pela indústria humana.” (CACHIN, 1986)

Embora na prática da proteção tenha havido, diferentemente da pintura, um esforço de valorização dos Alpes e os Pirineus franceses, CACHIN aponta para uma característica básica do arquétipo da paisagem francesa: “A paisagem francesa perpetua a imagem de um mundo antigo, *mas trabalhado*, onde cada um pode reencontrar lembranças visuais e seu cenário hereditário” (grifos meus); e sobretudo aponta a importância da natureza domesticada, sua especificidade de oferecer *uma mistura harmoniosa e indissociável entre cultura e natureza*.

Nesse sentido, é possível compreender o caráter mesclado de várias paisagens protegidas – cidades e “rochas”, casas e rios, cascatas e moinhos-, o que por sua vez traz à cena um certo olhar crítico em relação à valorização do monumento histórico solitário, o que implica em uma crítica na concepção do patrimônio mesmo quando histórico ou artístico. Os membros da Sociedade se davam conta de que não se tratava

¹² “Alguns clichês de imagens “naturais” são mesmo ciladas, e a aparente natureza não é senão cultura, quer seja a floresta da linha azul (ligne bleue) des Vosges de Barrés, de fato plantada no final do século XV, ou o cipreste, flama natural da paisagem de Arles de Van Gogh, plantada no segundo Império.” (CACHIN, 1986:464)

de se ocupar dos “monumentos em si, mas somente quando eles se encontram ligados a um conjunto natural, que eles formam ‘pontos de vista’ ou ‘perspectivas’” (citado por TURLIN, 2010, p. 123). No número 9 do *Boletim*, de março de 1904, Robert de Souza justificava a subvenção destinada aos *monumentos históricos* escrevendo que esta corrigia

a anomalia que consiste em separar os monumentos de seus entornos naturais (...) Eles não existem um sem o outro: a obra do homem, do tempo e da natureza compõem uma só harmonia, o menor dano rompe o equilíbrio total. (citado por TURLIN, 2010, p. 123)

A Lei *Beauquier*, aprovada pelo Senado e Câmara dos deputados e promulgada pelo Presidente da República em 21 de abril de 1906, tem como artigo primeiro a constituição, *em cada departamento*, de uma Comissão de sítios e monumentos naturais de caráter artístico. Essa Comissão, por sua vez, será responsável pela elaboração de *uma lista das propriedades territoriais cuja conservação pode possuir do ponto de vista artístico ou pitoresco um interesse geral*¹³.

Em relação ao artigo primeiro destaca-se (nos comentários à lei) que, inversamente à lei de 30 de março de 1887, relativa aos monumentos históricos, que confia o tombamento a uma Comissão central única, a nova lei, essencialmente descentralizadora, remete às Comissões locais, *mais aptas a julgar em cada caso*, a função de tomar decisões. Essas comissões eram compostas das pessoas que, em razão de suas funções, de sua autoridade ou de sua competência, pareciam as mais qualificadas para preencher esta missão.

No terceiro artigo, que estabelece que “os proprietários dos imóveis designados pela Comissão serão convidados a se comprometer em não destruir nem modificar o estado dos lugares ou seu aspecto, salvo autorização especial da Comissão e aprovação do Ministro da Instrução pública e das Belas Artes” já podemos perceber mais claramente as limitações da lei no que diz respeito ao tombamento, ou seja: se este contrato é feito, e o compromisso estatabelecido, a propriedade é tombada (*classée*) por decreto do Ministro da Instrução Pública e das Belas Artes e se for recusado, a Comissão notifica a recusa ao departamento e às comunas do território no qual a propriedade está situada.

Finalmente, no artigo 4, estabelece-se que o prefeito (*prefet*), em nome do departamento, ou o prefeito (*maire*) em nome da comuna, poderá, conformando-se às

¹³ Société pour la Protection des paysages de France. *La Loi pour la Protection des Sites et Monument naturels*. Texte. Documents et commentaires relatifs à son application. Paris, 1909, p.3.

prescrições da lei de 3 de maio de 1841¹⁴, acionar a expropriação das propriedades designadas pela Comissão como suscetíveis de tombamento. No artigo 5, está exposto que após o estabelecimento do tombamento, toda modificação dos lugares, sem a autorização prevista no artigo 3, será punida de uma multa de cem franco a três mil francos¹⁵.

No que diz respeito às definições que acompanham a lei, contida nos comentários sobre a lei elaborados pelo próprio Charles Beauquier, pode-se dizer que são precisos:

Uma *paisagem* é uma parte de território do qual diversos elementos formam um conjunto pitoresco ou estético, pela disposição das linhas, das formas e das cores; um *sítio* é uma porção de paisagem de aspecto particularmente interessante; um *monumento natural* é um grupo de elementos devidos à natureza, como rochedos, árvores, desestabilização do solo, acidentes de terreno e outros, que, separadamente ou conjuntamente, formam um aspecto digno de ser conservado¹⁶.

Segundo o autor da lei, uma paisagem pode compreender elementos puramente naturais ou englobar em seu conjunto obras do homem, tais como construções, ruínas, campanários, sítios urbanos. E de fato o fez.

A primeira *paisagem* a se beneficiar da nova lei foi a ilha de Bréhat, na Bretanha. Mas a chamada Lei Beauquier, de 21 de abril 1906, tornará possível a constituição, até a década de 30, de uma lista bastante abrangente, no sentido geográfico, de monumentos naturais e sítios tombados.

Nessa lista¹⁷, pode-se notar que se encontram desde “os penhascos de Marigny” (Calvados), ao norte da França, até o “Col de Roches” (gargalo de rochas) em Doubs e o “salto de Doubs”, que já havia estado em risco, na fronteira com a Suíça (28 de maio de 1912); os Hautes-Alpes suas cascatas (19 de janeiro de 1911); os Basses-Alpes e seus os rochedos situados na comuna de Annot; os Bouches-du-Rhone (Marseille) com a Colline de N. D. de la Garde, tombada em janeiro de 1917; os Hautes-Pyrennes, com o Cirque de Gavarnie (20 de julho de 1921), na fronteira com a

¹⁴ A lei de 1841 sobre a expropriação por motivo de utilidade pública permitia ao Estado adquirir monumentos ameaçados em sua integridade. In: BRICHET, Robert. *Le régime des monuments historiques em France*. Paris: Librairies Techniques. Libraire de la Cour de Cassation, 1952; p.11.

¹⁵ Société pour la Protection des paysages de France. *La Loi pour la Protection des Sites et Monument naturels*. Texte. Documents et commentaires relatifs à son application. Paris, 1909, p.5.

¹⁶ Société pour la Protection des paysages de France. *La Loi pour la Protection des Sites et Monument naturels*. Texte. Documents et commentaires relatifs à son application. Paris, 1909, p.7.

¹⁷ Documents pour la protection des paysages. In: Société pour la Protection des Paysages de France. *Bulletin de la Société pour la Protection des Paysages de France*. 21^o année, n^o89, novembre 1922, p. 29.

Espanha, as cascatas e montanhas de Vosgues na sempre disputada fronteira com a Alemanha. Nota-se, portanto, um esforço para definir como naturais todas as fronteiras e regiões do Hexágono, o que contempla anseios nacionalistas e regionalistas.

Figura 2: Ilha de Brehat, Bretanha.



Fonte: <http://www.bretagneweb.com/cp-22/cp22-iledebrehat.htm#>¹⁸

Contudo, as decisões descentralizadas tornam enfranquecidas as decisões relativas ao tombamento. A Ilha de Bréhat, localizada no extremo noroeste da França, e tombada como “propriedade comunal” em 13 de julho de 1907, é já um exemplo, nesse sentido, de algumas das características e limites da proteção. Tratava-se bem de conjunto de ilhas de extensão considerável que acabou se limitando a algumas propriedades comunais *cujas proteções não requeria nem o acordo dos proprietários, nem a expropriação*. (TURLIN, 2011, p. 88)

Outros bens tombados pouco depois se encontram no extremo leste do “hexágono”, como no departamento de Ain. Um deles, a Grotte de Hautecour (8 de junho de 1909) e o lago de Sylans, juntamente com a cascata do Moulin de Charix (14 de junho de 1909).¹⁹ Em contraste com essas paisagens mais naturais, encontramos, mais ao sul (Provença-Alpes-Costa Azul), na comuna de Annot, *Les rochers e groupes de rochers situés sur la commune d`Annot*, que são tombados em 11 de janeiro de 1921 e

¹⁸ Esta e outras imagens encontram-se no site: <http://www.bretagneweb.com/cp-22/cp22-iledebrehat.htm#>

¹⁹ *Bulletin de la Société pour la protection des paysages de France*, fevereiro de 1923, p. 29. Para fotografias acessar: http://www.communes.com/rhone-alpes/ain/charix_01130/cartes-postales-anciennes,2.html

que, assim como outras paisagens, torna cada vez inseparável a obra humana da “obra” da natureza.

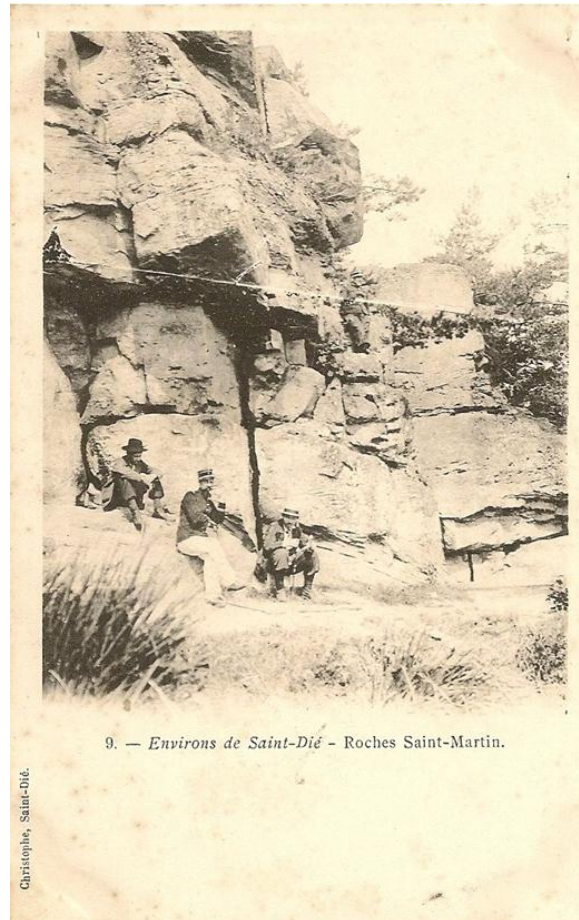
Figura 3: Les rochers e groupes de rochers situés sur la commune d'Annot (Basses-alpes) são tombados em 11 de janeiro de 1921.



Fonte: <http://www.notrefamille.com/cartes-postales-photos/cartes-postales-photos-ANNOT-04240-alpes-de-haute-provence-04-liste-68500-0.html>

Outro exemplo entre muitos (pois a proteção abrange todos os departamentos, e não caberia fazer referência a cada um) a se destacar aqui se encontra em Vosges. Nesse departamento de fronteira com o então Império alemão, é tombada em 08 de dezembro de 1910 uma série de cascatas, picos e rochedos, como a Roche Saint-Martin (Saint-Dié). Ali a natureza devia legitimar uma fronteira crucial.

Figura 4: A Roche Saint-Martin (Saint-Dié), cartão postal dos anos de 1900.



Fonte: <http://www.notrefamille.com/cartes-postales-photos/cartes-postales-photos-ANNOT-04240-alpes-de-haute-provence-04-liste-68500-0.html>²⁰

Ainda que seja necessário realizar uma pesquisa mais aprofundada, podemos destacar algumas características dessa primeira fase do “tombamento” das paisagens na França. Segundo Monique Turlin, a lei de 1906 lançou as bases da futura lei de 02 de maio de 1930. Seguindo a análise desta autora, sob o domínio da lei de 21 de abril de 1906, a atividade de proteção dos sítios *está longe de ser negligenciável*, mas, se ela é muito inovadora nos seus princípios e ambições, permanece muito limitada nos meios que possui de se realizar. O sistema repousa de fato essencialmente no estabelecimento de contratos, que não podem ser estabelecidos *senão com o acordo dos proprietários* ou pela *expropriação*. Mas a expropriação está a cargo das comunas e se choca com a ausência de meios adequados - o poder de fato, inclusive econômico para tal.

²⁰CARTE POSTALE ENVIRONS DE SAINT DIE ROCHES SAINT MARTIN. Caractéristiques: Noir et blanc, Origine: France. Période: Années 1900. Disponível no site: http://www.ebay.com/itm/CARTE-POSTALE-ENVIRONS-DE-SAINT-DIE-ROCHES-SAINT-MARTIN-/191006264321?pt=FR_JG_Collections_Cartes_postales&hash=item2c78dc4c01

Assim, se podemos nos impressionar com o número elevado (perto de 600) dos sítios tombados no curso dos 24 anos de vida desta primeira lei, é necessário constatar que, com raras exceções, os sítios considerados são antes de tudo sítios *pontuais*, e majoritariamente *propriedades públicas*. No entender de TURLIN (2011, p. 88), a tipologia dos sítios tombados sob o domínio da lei de 1906 é muito marcada pela vontade de preservar *elementos pontuais ameaçados e curiosidades naturais*.

Assim, entre os 589 classements, nós podemos contar (...) 107 árvores isoladas distribuídas por 32 departamentos, e 92 rochedos ou grupos de rochedos distribuídos por 25 departamentos. Somente essas duas categorias representam um terço do tal de sítios tombados do período. Os dois terços restantes são constituídos de outras categorias de monumentos naturais como cascatas, riachos, fontes, cavernas, cumes, mas também elementos construídos (cemitérios, igrejas, capelas, torres, moinhos, pontes, ruínas ou vestígios). (TURLIN, 2011, p. 88-89)

Mas, *prova que a letra e o espírito da lei já o permitiam*, a via estava aberta desde os primeiros decênios para a proteção de grandes paisagens como os dois primeiros grandes sítios naturais de montanha - um alpino, o massivo de Pevoux, tombado em 1911 (com 7300 ha), e outro pertencente aos Pirineus, a Gave de Cauterets²¹ (tombada em 1928 com 15.000 ha).

Segundo Turlin, os princípios de gestão dos sítios majoritariamente pontuais eram simples: eles eram tombados para permanecerem conservados no estado em que se encontravam, *toda evolução sendo a priori considerada equivalente a uma destruição do elemento protegido*. O respeito deste princípio supunha, porém, uma vigilância dos sítios que a administração nem sempre tinha meios de assegurar. Limitação que veremos ocorrer no Brasil décadas mais tarde.

Essa pequena exposição sobre os primórdios da proteção à paisagem e aos monumentos naturais na França tem como função estabelecer parâmetros de comparação com o Brasil, ainda que de forma ainda muito provisória. As limitações desta primeira lei francesa, apontadas por Monique Turlin, (mesmo no que diz respeito à seleção) tornam-se explícitas no caso da construção de hidrelétricas. Não se tratava de uma legislação que de fato garantisse a preservação de qualquer paisagem, por mais artística que fosse, frente a outras “prioridades” nacionais. É o que vemos com clareza no volume de novembro de 1923 do Bulletin de la Société pour la Protection des Paysages de France:

²¹ Le gave de Cauterets é uma torrente dos Pirineus franceses.

Um decreto de 24 de setembro de 1922 declara de utilidade pública os “trabalhos a serem realizados nos departamentos de Indre e de la Creuse, em vista do estabelecimento, em Eguzon, de uma usina hidrelétrica (...) A convenção realizada, a este respeito, em 24 de setembro, entre o Estado e a Sociedade União Hidroelétrica está aprovada.

Esta linguagem administrativa significa que, em alguns meses, um dos mais belos sítios da França terá sido suprimido: um gigantesco muro de sessenta metros de altura obstruirá o vale de la Creuse ao acesso do (rio) Eguzon e fará rechaçar a retenção até a ponte de Vervy, aos pés de Fresselines, elevando o nível das águas, em Crozant, em uma quinzena de metros.

A luta, extremamente desigual, engajada pelos defensores de Crozant contra os engenheiros e a administração dos Trabalhos públicos, está encerrada. Nós fomos derrotados.

Seria em vão reclamar, mas, no momento em que o *Journal Officiel* edita a destruição de uma paisagem, é preciso dizer novamente porque queríamos salvá-la.

Que o desenvolvimento econômico não entre em acordo, o mais frequentemente, com o pitoresco, é uma evidência. Que as considerações da estética devam se curvar diante de certas necessidades industriais é outra evidência. Somente o rigor do “progresso” não é tão absoluto que não possa aceitar alguns encargos e notadamente o respeito dos sítios que possuem direito a um tratamento especial porque sua beleza tem um caráter excepcional.

Nós aspirávamos que Crozant estivesse entre estes sítios. (...)²²

Quando dissemos que não se deveria tocar em uma tal paisagem, nos responderam que o aspecto novo que dariam a Crozant seria pelo menos tão bonito quanto seu aspecto atual: “Um lago, um imenso lago, será criado sobre doze “quilômetros de extensão. Do que vocês reclamam? Não terão valor dois pequenos rios?”

Nós negamos aos engenheiros competência para corrigir a natureza e fazer melhor do que ela na estrutura das paisagens. A graça ou a majestade de um sítio é, como uma obra de arte, harmonia e relação das proporções. Ao preencher com um lençol de água parada o vale encaixado no fundo do qual a natureza colocou um rio ágil, onde criou um aspecto artificial e falso. Nós esperamos os admiradores do “lago” nos períodos de águas baixas, quando as margens enlameadas serão postas a nu.

²² A partir do século XIX, o sítio de Crozant havia inspirado muitos pintores. Armand Guillaumin (1841-1927) escolhia Crozant, em 1893, como residência favorita. Mas outros pintores o haviam precedido, como Paul Castans (1823-1892) e outros seguiram seu exemplo. Mais tarde, esse conjunto receberia o nome de “École de Crozant”, na verdade mais uma designação que de fato uma escola. Claude Monet, ao longo de uma permanência em Fresselines de março a maio 1889, realizou uma série de telas (23) sobre da paisagem formada pela confluência dos rios (vale de Crozant) que não mais seria vista.

Trata-se assim bem de uma verdadeira destruição. Não faremos crer que ela era indispensável ao restabelecimento econômico do país e que não se poderia encontrar outras opções para o fornecimento de força elétrica da qual temos necessidade.²³

Figura 5: Vista de Cauteretz (Cauterets), por Louis-Julian Jacottet (1806- 1880).



Fonte: [http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Vue_de_Cauteretz_\(Cauterets\)_Louis-Julien_Jacottet.jpg](http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Vue_de_Cauteretz_(Cauterets)_Louis-Julien_Jacottet.jpg)²⁴

A paisagem, nem mesmo aquela *imortalizada* por Claude Monet²⁵ e outros pintores de fins do XIX, não escaparia “ao rigor do progresso”. A paisagem de Crozant, que não era tombada, foi substituída por um lago. Em 1926, a barragem de Éguzon será a maior da Europa e também um novo polo de atração turística, o “lac Chambon”.

Este episódio aproxima-nos de alguns episódios na trajetória dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico no Brasil, especificamente no que diz respeito às paisagens e monumentos naturais. Esta aproximação e comparação serão o tema de um próximo artigo.

²³CROZANT. In *Société pour la protection des paysages de France*, fevereiro de 1923.

²⁴ Lithographie. *Vue prise à Cauterets (Hautes-Pyrénées)*. Publié en 1835. Domaine public. Louis-Julien Jacottet (1806-1880) — Bibliothèque Municipale de Toulouse. <http://numerique.bibliotheque.toulouse>

²⁵ Para ter acesso a algumas das telas de Monet representando Crozant, especialmente *Les eaux semblants* (1889), ver: <http://www.creusois.com/forums/index.php?showtopic=565>

REFERÊNCIAS

BRICHET, Robert. **Le régime des monuments historiques em France**. Paris: Librairies Techniques. Libraire de la Cour de Cassation, 1952.

CACHIN, Françoise. **A paisagem do pintor**. In NORA, Pierre (org.) *Les lieux de Memoire* II. La nation. Paris: Gallimard, 1986.

CORBIN, Alain. **L'homme dans le paysage**: entretien avec Jean Lebrun. Paris: Textuel, 2001.

Le Premier Congress International pour la protection des paysages. Paris, 17-20 octobre 1909. Compte rendu Revu et Annoté par: Raoul de Clermont, ingénieur-agronome, Avocat à la Cour d'Appel de Paris; Fernand Cros-Mayrevieille, Docteur em droit, Avocat à la Cour d'Appel de Paris. Rapporteurs généraux de la Comission de Travaux de Congress et Louis de Nussac, Sous Secretaire au Muséum National d'Histoire Naturelle – Rédacteur en Chef du Bulletin pour la protection des paysages de France. Paris, 1910. (Acessado no site Gallica da BNF).

Pour Mémoire. *Revue du Ministère de l'écologie, du Developpement Durable, des Transports et du logement*. Octobre 2011. (La loi de 1930 à l'épreuve du temps, les sites, atouts pour les territoire. Actes de la Journée d'études du 29 novembre 2010).

TURLIN, Monique. **L'évolucion de la politique des sites**: du monumento naturel au paysage. In: "Pour Mémoire". *Revue du Ministère de l'écologie, du Developpement Durable, des Transports et du logement*. Octobre 2011.

SIMMEL, Georg. **A filosofia da paisagem**. Corvilhã: Universidade da Beira Interior, 2009.

Société pour la Protection des Paysages de France. *Bulletin de la Société pour la Protection des Paysages de France*. 21^o année, n^o89, novembre 1922.

Société pour la Protection des paysages de France. *La Loi pour la Protection des Sites et Monument naturels*. Texte. Documents et commentaires relatifs à son application. Paris 26, Rue de Grammont, 26, 1909.